



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 2884

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 761/2021, de 26 de Abril de 2021** - Dispõe sobre a instituição da Semana de Cuidados à Saúde da Mulher e do Homem em Conceição do Jacuípe.
- **Lei Municipal Nº 762/2021, de 26 de Abril de 2021** - Altera os artigos 2º, 3º, 5º, Parágrafo único do artigo 6º e artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei 729/2019 que "Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Acolhimento de Animais de rua e dá outras providências.
- **Decreto de Nº 271/2021, de 26 de Abril de 2021** - Dispõe sobre a alteração da data de realização da feira-livre do dia 01 de maio de 2021 e dá outras providências
- **Decreto Nº 272/2021, de 26 de Abril 2021** - Regulamenta, no âmbito do município de Conceição do Jacuípe, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, conforme decreto nº 20.428 de 25 de Abril de 2021 do governo do Estado da Bahia e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 761/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a instituição da Semana de Cuidados à Saúde da Mulher e do Homem em Conceição do Jacuípe”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Sra. TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a 2º Semana do mês de março como semana de atenção aos cuidados com a saúde da mulher.

Art. 2º Fica instituída a 2º Semana do mês de julho como semana de atenção aos cuidados com a saúde do homem.

Art. 3º Ficará o poder Público responsável por criar o atendimento móvel e itinerantes nos distritos de Picado e Bessa, bem como nas zonas rurais como Oitizeiro, Gameleira, Amparo, Deiró e outras localidades mais distantes.

Art. 4º Serão promovidas campanhas educativas nas redes sociais, sites oficiais, nos PSFS, nas repartições públicas municipais, escolas e outros órgãos.

Art. 5º Fica o poder executivo municipal, incumbido de fornecer de forma ampliada, durante essa semana, consultas, exames e procedimentos específicos para os respectivos cuidados como:

- Consulta com Mastologista
- Consulta com Urologista
- Mamografia
- PSA
- Exames laboratoriais
- Outros exames, consultas e procedimentos correlatos

Art. 6º As despesas decorrentes dessa lei, seguirão às dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 26 de abril de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFQYE+D+5AFXBJZYTABHXA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 762/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

“Altera os artigos 2º, 3º, 5º, Parágrafo único do artigo 6º e artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei 729/2019 que “Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Acolhimento de Animais de rua e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, a Sra. TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº729/2019, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. Competirá ao Centro Municipal de Acolhimento de Animais de Rua de que trata o art.1º desta Lei as seguintes atividades, dentro outras que se fizeram necessárias:

Art.2º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 729/2019, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. Os animais que estiverem vagando pelas ruas, praças, estradas ou logradouros públicos serão recolhidos aos depósitos da Municipalidade ou a outro local indicado pela mesma, e o transporte desses animais será feito por meio de veículos adequado exclusivamente para este fim, devendo este conter repartições que permitem o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art.3º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 729/2019, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. Caberá ao Centro Municipal de Acolhimento de Animais de Rua disponibilizar para consulta pública, na rede mundial de computadores, foto e dados do animal que estiver em sua posse.

Art.4º. O parágrafo único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 729/2019, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O responsável técnico pelo Centro Municipal de Acolhimento de Animais de Rua deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo conselho.

Art.5º. O artigo 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 729/2019, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Art.7º. Caso o animal apreendido tenha proprietário, este deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido, sob pena de multa e taxa de manutenção estabelecidas no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os animais apreendidos que não forem procurados pelo seu proprietário ou detentor, dentro prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou na hipótese de reincidência, poderão ser doados a instituição de ensino e pesquisa, ou associação rural, habilitadas, ou colocadas à venda em hasta pública administrativa, do que se dará prévia publicidade.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 26 de abril de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO ÚNICO

Nas infrações de que trata esta Lei serão aplicadas as seguintes multas e taxas de manutenção cujos valores serão aplicadas seguintes multas e taxas de manutenção cujos valores serão corrigidos anualmente pela variação do INPC-IBGE.

MULTAS

R\$ 100,00(cem reais)	Na primeira infração
R\$ 200,00(duzentos reais)	Na segunda infração
R\$ 300,00 (trezentos reais)	Na terceira infração

TAXA DE MANUTENÇÃO

R\$ 20,00 (Vinte reais) ao dia.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO DE Nº 271/2021, de 26 de abril de 2021

“Dispõe sobre a alteração da data de realização da feira-livre do dia 01 de maio de 2021 e dá outras providências”

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA, Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida a data da realização da feira-livre, neste Município, do dia 01 de maio de 2021 (sábado) para o dia 30 de abril de 2021 (sexta-feira), em função do feriado nacional em comemoração ao Dia Mundial do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 26 de abril de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 272/2021, DE 26 DE ABRIL 2021.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME DECRETO Nº 20.428 DE 25 DE ABRIL DE 2021 DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 20.428 DE 25 DE ABRIL DE 2021 que altera o Decreto nº 2.400 do Estado da Bahia, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 26 de abril até 03 de maio de 2021**, no Município de Conceição do Jacuípe/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

§ 5º - As atividades da Feira Livre deverão ser encerradas as 15 horas, seguindo as recomendações dispostas no Decreto nº 191/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - Fica vedada, no município de Conceição do Jacuípe - BA, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) **das 18h de 30 de abril até às 05h de 03 de maio de 2021.**

Parágrafo único: Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, fica determinado o fechamento dos bares e estabelecidos congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Fica vedada, no município de Conceição do Jacuípe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **do dia 26 de abril até 03 de maio de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Fica autorizado, no município de Conceição do Jacuípe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **de 26 de abril até 03 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, no município de Conceição do Jacuípe, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período até 03 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

I - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, os **eventos exclusivamente científicos e profissionais** ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes até 03 de maio de 2021..

Art. 9º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária do Município.

Art. 10 - O descumprimento deste Decreto incidirá nas práticas dos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 26 de abril de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL